



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 149, DE 31 DE MARÇO DE 1964

"dispõe sobre salário família"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - O salário família instituído pela lei n. 21, de 16 de agosto de 1960, passa a ser devido na proporção de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, por dependentes,


art. 2º) - O limite de idade previsto na alínea "A" do artigo 2º, da lei n. 21, fica reduzido para 14 (catorze) anos.

art. 3º) - Somente farão jus ao salário família na forma prevista na lei n. 21, com as modificações posteriores, os funcionários do Quadro Geral não vinculados a regime especial de Previdência Social, pelo qual possam perceber o salário família de acordo com a legislação federal;

art. 4º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 31 de março de 1964.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário